



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: 071/2025

Processo: 474/2025

Matéria: PLE 3087/2025

Relatora: Ver. Fabiana Secretti (PDT)

Data: 14 de novembro de 2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Salto do Jacuí com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os art. 115 e 117 do ato das disposições constitucionais transitórias - ADCT, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

Relatório:

Conforme a Orientação Técnica nº 23.821-2025 do IGAM, o Projeto de Lei nº 3087/2025 visa autorizar o reparcelamento de débitos previdenciários junto ao RPPS de Salto do Jacuí, fundamentando-se na recente Emenda Constitucional nº 136, de 2025.

Análise:

A Emenda Constitucional nº 136, de 2025, trouxe novo regramento para parcelamento especial de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social (RPPS), inclusive ampliando prazos e estabelecendo condições específicas. O texto do projeto de lei municipal está alinhado ao disposto na EC nº 136, de 2025, especialmente quanto à possibilidade de parcelamento em até 300 prestações mensais, abrangendo débitos de contribuições não repassadas até agosto de 2025, e condicionando a formalização dos acordos à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária e à adequação do RPPS local à EC nº 103, de 2019.

O artigo 115 do ADCT, com redação dada pela EC nº 136, de 2025, autoriza expressamente o parcelamento e reparcelamento dos débitos previdenciários dos Municípios com seus RPPS, desde que observadas as condições estabelecidas em portaria do Ministério da Previdência Social e demais normas federais. O projeto também prevê a atualização dos valores pelo IPCA-E e juros compostos de 0,50% ao mês, bem como a retenção das parcelas no FPM, conforme autorizado pelo art. 117 do ADCT.

A obrigatoriedade de comprovação das condições de regularidade previdenciária e de adequação do RPPS à EC nº 103, de 2019, até 10 de dezembro de 2026, está expressamente prevista, bem como as hipóteses de suspensão e rescisão dos acordos em caso de inadimplência ou descumprimento das exigências legais. Nesse sentido, o projeto atende a todos os requisitos necessários para realizar o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários conforme permite a EC nº 136, de 2025, e ainda, conforme aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 1.467, de 20221.

Assinatura

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

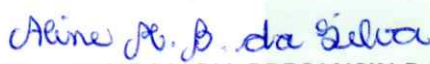
Conclusão do Voto:

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 3087, 14 de novembro de 2025. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala de Reuniões, em 27 de novembro de 2025


Ver. Fabiana Secretti (PDT)
Presidente da Comissão

Seguem integralmente o voto da relatora:


Ver. ALINE MARIA BRECANSIN DA SILVA (PP)
Membro da Comissão

Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL (PP)
Membro da Comissão